

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (11/10/2018), às treze horas e vinte minutos (13 horas e 20 minutos), no Auditório Municipal Geraldo Campos, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Patrocínio, situada na Avenida João Alves do Nascimento nº 1.452, Bairro Cidade Jardim, em Patrocínio-MG, deu-se início a Oitava Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com a presença dos Conselheiros, Antônio Geraldo de Oliveira, Ivaldo Silva dos Santos, José Queiroz de Magalhães, Wender Carlos Queiroz, Lásaro Luiz Fernandes, Edmar Nunes Ferreira, Edvaldo Soares dos Santos, José Nunes Caixeta, Marcelo Montanari, Claudomiro Aparecido da Silva e João de Melo. Participaram também, da reunião, o Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, o Coordenador Ambiental do CODEMA, Célio Ferreira Gomes e o Conselheiro Suplente, Guilherme André Ferreira, representante da Secretaria Municipal de Agricultura. A reunião foi aberta e presidida pelo Presidente do CODEMA Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira, que iniciou os trabalhos com a execução do Hino Nacional Brasileiro. Em seguida, o Presidente apresentou para análise e aprovação da Plenária, a Ata da Segunda Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2018, aprovada sem objeção. Em sequência, foram apresentados para apreciação da Plenária, os processos para licenciamento ambiental e procedimentos, listados na pauta da reunião. As decisões da Plenária do CODEMA foram baseadas nos Pareceres Técnicos dos processos em análises, elaborados pela Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, formada pelos analistas ambientais Guilherme Rodrigues Lemos (Biólogo), Artur Caixeta Borges (Engenheiro de Mina), Andréia Silva Vargas (Engenheira Ambiental), Rosa Helena Borges Peres (Engenheira Civil), Lucélia Maria de Lima (Bióloga), Gabriel Gonçalves (Engenheiro Agrônomo) e Pedro Augusto Rodrigues dos Santos (Engenheiro Florestal) e pelo Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz. A classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a modalidade dos licenciamentos, foram analisados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de acordo com a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. Foram então apresentados os recursos administrativos referente a Autos de Infrações, lavrados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, provenientes da realização de queimadas em terrenos urbanos do município de Patrocínio. As autuações foram baseadas na Lei Municipal nº 4.905/2017 e Decreto nº 3.479/2018. Trata-se de recursos em segunda instância, uma vez que os recursos interpostos pelos recorrentes foram indeferidos pela Secretaria de Meio Ambiente. **RECURSO DA EMPRESA GIMENEZ MARTIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.603.851/0001-21, estabelecida na Avenida Rui Barbosa nº 831 – Sala 3, Bairro São Francisco, em Patrocínio, apresentou recursos referentes aos Autos de Infrações nº 264, 361, 485, 486, 487, 488, 491, 492 e 493. De acordo com o Laudo de Fiscalização, elaborado pelas Fiscais Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a equipe de fiscalização,

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

compareceu no Loteamento Parque dos Pássaros, situado no Setor 26, no Bairro Morada do Sol, onde foram encontrados vestígios da queimada, que incidiu pelos Lotes nº 041, 065, 077, 348, 374, 387 e 423, da Quadra 110, não sendo possível verificar a origem ou a autoria do fogo. Em sua defesa, a Recorrente alegou que foi autuada a pagar uma multa no valor de R\$ 950,57 (novecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), por lote queimado, por supostamente ter realizado queimadas em lotes urbanos sem autorização, infringindo assim, o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.905/2017. Ocorre que não há nos autos nenhuma prova de que o proprietário dos lotes é o responsável pela realização das queimadas. Segundo a Recorrente, o Artigo 2º, da referida lei, imputa a penalidade prevista no Artigo 1º ao infrator. Desta forma, a fiscalização não pode criar a presunção, de que todos os lotes queimados no município de Patrocínio, tiveram seus proprietários como infratores. Sendo assim, ainda que a responsabilidade do dano ambiental seja objetiva, para que se impute a penalidade a uma pessoa, é necessário evidenciar a existência denexo de causalidade entre o resultado lesivo e a pessoa a quem se pretende imputar a infração. **RECURSO DA EMPRESA LOTEAMENTO GREEN PARK RESIDENCE SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.349.596/0001-83, estabelecida à Rua Coronel Rabelo nº 1.687, em Patrocínio, apresentou recursos referentes aos Autos de Infrações nº 471, 472, 473, 474, 475 e 476. De acordo com o Laudo de Fiscalização, foram encontrados vestígios de queimada nos Lotes 084 e 360, da Quadra 51 e nos Lotes 108, 120, 156 e 168, da Quadra 52, no Loteamento New Golden Park, situado no Setor 26, no Bairro Morada do Sol, não sendo possível verificar a origem ou a autoria do fogo. Em sua defesa, a Recorrente, representada por Lais Mendes Fossa, alegou que a queimada não ocorreu de forma proposital. Houve na verdade, um incêndio provocado por causa desconhecida ou da prática delituosa por parte de terceiro. Portanto, no presente caso, a decisão proferida pelo órgão competente não dispõe, claramente, os fundamentos de fato e de direito que levaram o julgador a negar provimento aos argumentos apresentados pela Recorrente. Desta forma, a decisão não fundamentada devidamente, deve ser considerada nula. Por isso, requer que a decisão recorrida seja anulada e que os Autos de Infrações sejam cancelados, uma vez que não há comprovação do nexode causalidade entre a conduta de realizar queimada e o recorrente. **RECURSO DA EMPRESA MOTA & MACHADO NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.947.352/0001-29, estabelecida à Rua Bernardo Guimarães nº 533, Sala 1-C, em Patrocínio, apresentou recursos referentes aos Autos de Infrações nº 270 e 271. De acordo com o Laudo de Fiscalização, foram encontrados vestígios de queimada nos Lotes 132 e 134, da Quadra 52, no Loteamento New Golden Park, situado no Setor 26, no Bairro Morada do Sol, não sendo possível verificar a origem ou a autoria do fogo. Em sua defesa, a Recorrente, representada por Lenir Rosa Machado, alegou que foi autuada por suposta realização de queimada em lotes urbanos, mas que na verdade, não houve queimada de forma proposital, com o intuito de erradicar a vegetação. Segundo a Recorrente, os lotes encontravam-se limpos, uma vez que havia realizado trabalho de limpeza, por capina manual, tanto que o fogo atingiu apenas a vegetação rasteira, sem maiores proporções. Houve na verdade, um incêndio provocado por causa desconhecida. Desta forma, não se pode atribuir a Recorrente, conduta de empreender queimada nos lotes de sua propriedade e nem mesmo, de ter criado condições favoráveis a sua ocorrência. **RECURSO DE JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA**, inscrito no CPF

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

sob o nº 042.673.036-49, residente e domiciliado à Rua Cassimiro Santos nº 817, em Patrocínio, apresentou recurso referente ao Auto de Infração nº 273. De acordo com Laudo de Fiscalização, os Fiscais Ambientais compareceram no Loteamento Martim Gallego, situado no Setor 17, Bairro São Lucas, onde foi encontrado vestígio de queimada no Lote 260, da Quadra 53. A queimada causou danos ao meio ambiente e à população vizinha, mas não foi possível verificar a origem ou a autoria do fogo. Em sua defesa, o Recorrente justificou que havia realizado a limpeza do lote, em data muito recente ao fato e que a referida queimada, não foi de sua autoria e sim, uma ação de terceiros. Desta forma, o Recorrente requer o cancelamento do Auto de Infração, entendendo que o mesmo possa ser convertido somente em advertência. **ANÁLISES DOS PROCESSOS** - As análises dos 4 (quatro) processos de recursos foram realizadas pelo Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz, que emitiu parecer jurídico individual, com a seguinte conclusão: “É fato que para a responsabilidade pelo dano ambiental, vigora a teoria da responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa para caracterização da responsabilidade civil, bastando existir o dano e o nexo causal. A responsabilidade do proprietário do imóvel em razão de ilícito ambiental é solidária, conforme o Artigo 2º do Decreto 3.479/2018. Nestes termos, não há que se falar em qualquer excludente de responsabilidade do mesmo. Portanto, opino pelo não provimento do recurso apresentado pelo Recorrente uma vez que os argumentos mencionados na defesa são desprovidos de fundamentos técnicos e jurídicos, incapazes de descaracterizar os autos de infrações, porque o Recorrente não apresentou documentos que comprovem suas alegações”. Os julgamentos sobre os recursos administrativos foram realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que também emitiu parecer individual, através de seu Secretário Caio Marcos Veloso, com a seguinte conclusão: “Foi emitido Parecer Jurídico através do Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz, opinando pelo não provimento do recurso referente aos Autos de Infrações, pois não há que se falar em escusa da culpa, uma vez que a responsabilidade ambiental é objetiva e solidária, sendo dessa forma responsabilidade por qualquer infração ambiental. Salientou também, que não cabe advertência no ilícito e sim a aplicação direta da multa simples, uma vez que foi constatado dano ambiental em flagrante. Diante do exposto, acato o parecer jurídico pelo não provimento do recurso apresentado pelo recorrente”. Os procedimentos foram colocados para votação da Plenária do CODEMA, que baseada nos pareceres técnicos e jurídicos apresentados, decidiu por maioria de votos pelo indeferimento dos recursos apresentados pelos recorrentes. O Conselheiro Ivaldo Silva dos Santos se absteve do voto. **PROCESSO Nº 16.336/2018, de MAGDA HOOPER AMARAL**, inscrita no CPF sob o nº 829.509.896-91, requereu Licença Ambiental Simplificada para cafeicultura e supressão de vegetação nativa, na Fazenda Serra Negra lugar denominado Martins (Matrícula nº 44.652), localizada no município de Patrocínio, tendo como ponto de referência as Coordenadas Geográficas Latitude: 18º49’05,47”S e Longitude: 46º53’21,9”W. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho e da Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, sendo enquadrada em Classe Zero, embora presente potencial poluidor médio. De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade possui uma área total de 35.38,50 hectares, caracterizada pelo Bioma Cerrado, apresentando algumas porções em

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

vereda. A cafeicultura já está implantada no empreendimento, desenvolvida atualmente, em uma área de cultivo com 8.52,27 hectares. O recurso hídrico da propriedade é proveniente da captação de águas públicas, para fins de pulverização de café, com registro para uso insignificante, conforme Certidão nº 75355/2018, com validade até 2021. A Reserva Legal da propriedade encontra-se averbada com área de 7.07,70 hectares, apresentando uma faixa de Área de Preservação Permanente com 1.97,65 hectares. Consta na matrícula do imóvel, o registro de um Termo de Compromisso firmado junto ao IEF (Instituto Estadual de Florestas), para recomposição da flora nativa da Reserva Legal. Segundo os analistas ambientais, caso este plantio já tenha sido executado, conforme previsto no PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), a ação não foi eficaz, uma vez que foi observado durante a vistoria que em alguns trechos da reserva, a vegetação precisa ser reconstituída. Foi observado também, através de imagem aérea, que ocorreu intervenção ambiental na área definida como Reserva Legal da propriedade. Esta intervenção caracteriza-se pelo plantio de café em aproximadamente 4.600M² ou 0,46 hectares, da porção da reserva legal. Foi vinculado a este processo de licenciamento ambiental, um pedido de supressão de 1.835 árvores isoladas, para fins de expansão da cafeicultura, em uma área de 26.13,83 hectares, conservando apenas as áreas de reserva legal e de preservação permanente. Os analistas ambientais concluíram, que a intervenção na área de Reserva Legal da propriedade e a existência de lavoura de café dentro de parte da área requerida para supressão, sem a regularização ambiental prévia, caracteriza-se como crime ambiental e desta forma, impossibilita o deferimento do pedido de supressão da vegetação. Sendo assim, a vegetação não poderá ser removida da área requerida para desmate e a proprietária do imóvel deverá ainda, elaborar e executar um plano para reconstituição da vegetação da Reserva Legal e a retirada da lavoura de café existente na área. Na hipótese da proprietária decidir por manter a lavoura na porção da Reserva Legal, deverá então, ocorrer à realocação da área junto ao IEF (Instituto Estadual de Florestas). A equipe de análise deste processo se manifestou pelo indeferimento da autorização para a supressão vegetal e decidiu pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento, possibilitando a regularização da atividade de cafeicultura implantada em 8.5227 hectares, levando em consideração as condicionantes listadas no Parecer Técnico. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pelo indeferimento da supressão vegetal e pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 11 de outubro de 2023, com as seguintes condicionantes: 1) – A proprietária da Fazenda Serra Negra deverá apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente uma declaração definindo seu posicionamento com relação à realocação da área da Reserva Legal ou a remoção dos pés de café da área que sofreu intervenção (prazo de 60 dias); 2) – Apresentar PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) para a recuperação de toda a área de Reserva Legal, com cronograma de execução e monitoramento das mudas por um prazo mínimo de 2 (dois) anos (prazo de 60 dias); 3) – Providenciar o isolamento das áreas de reserva legal e de preservação permanente, com a construção de cerca, deixando apenas um acesso limitado aos animais por corredores (prazo de 60 dias); 4) – Manter todas as áreas de reserva legal e de preservação permanente devidamente cercadas e com acesso limitado aos animais por corredores (prática contínua); 5) – Promover a conservação da vegetação das áreas de reserva legal e de preservação permanente (prática contínua); 6)

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

– Manter em arquivo todos os receiptuários agrônômicos e todos os comprovantes da destinação das embalagens vazias de agrotóxicos, gerados no empreendimento, para fins de fiscalização (prática contínua); 7) – O empreendimento deverá dispor de um local adequado para o armazenamento de produtos agrotóxicos e outro local, para o depósito de embalagens vazias, em conformidade com a legislação vigente (prática contínua); 8) – Instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários, caso ocorra a construção de moradias ou benfeitorias na propriedade. Apresentar relatório fotográfico, comprovando a sua execução (imediatamente após a construção). **PROCESSO Nº 19.865/2018, de RAFAELLA VARGAS SILVA E OUTRO**, inscrita no CPF sob o nº 039.914.256-88, requereu Licença Ambiental Simplificada para cafeicultura e supressão de árvores isoladas, na Fazenda Barros (Matrículas nº 24.336, 24.337 e 24.340), localizada no município de Patrocínio, tendo como ponto de referência as Coordenadas Geográficas UTM Longitude: 272587.33 e Latitude: 7886597.69. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Biólogo Cristiano Geraldo de Freitas, responsável também, pelo Plano de Utilização Pretendida e pelo Censo Florestal da Fazenda. A atividade ainda não está implantada no empreendimento, mas foi classificada como pequeno porte, sendo enquadrada em Classe Zero. A propriedade apresenta uma área total de 124.25,13 hectares, composta por três matrículas, registradas em nome de Rafaella Vargas Silva e Matheus Vargas Silva. O recurso hídrico da propriedade é proveniente da captação em córrego não identificado, registrado para uso insignificante, conforme Certidão nº 81992/2018. De acordo com o Parecer Técnico, a Reserva Legal da propriedade registrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), somando as áreas das três matrículas, é somente 12.43,05 hectares, sendo inferior aos 20% da área total do imóvel. Desta forma, será necessária a inclusão da área de campo e da área sem cultura, que possuem vegetação nativa, totalizando 2.64,12 hectares, a título de reserva legal. Mesmo após a inclusão dessas áreas, a propriedade ainda não atingirá o mínimo exigido para reserva legal. Foi requerida a supressão de 114 indivíduos arbóreos nativos, compreendidos na Matrícula nº 24.340, com área de 43,52 hectares, para implantação da cafeicultura. Foi constatada a existência de três Ipês, espécie imune de corte, que não poderão ser suprimidos da área. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento e pela concessão da autorização para intervenção ambiental na propriedade. A Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 11 de outubro de 2023 e pela concessão da autorização para supressão de 111 árvores isoladas, com a preservação dos Ipês, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar os comprovantes da destinação das embalagens vazias de agrotóxicos (anualmente); 2) – Providenciar a retificação do CAR (Cadastro Ambiental Rural), inserindo as áreas que contém vegetação nativa, denominadas como “campo” e “áreas sem cultura”, a título de Reserva Legal da propriedade (prazo 30 dias); 3) – Recuperar a vegetação das áreas de reserva legal e de preservação permanente da represa (prazo 90 dias); 4) – Providenciar a limpeza nas áreas de reserva legal e de preservação, retirando os resíduos sólidos existentes nos locais; 5) – Apresentar PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (45 dias após a supressão vegetal); 6) – Apresentar relatório técnico-fotográfico, comprovando a execução do PTRF (6 meses após obtenção da licença ambiental). A compensação

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

ambiental para o empreendimento, deverá ser o plantio de 222 mudas de espécies nativas na propriedade, através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) e com orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo permitido o plantio em áreas de reserva legal e de preservação permanente, **PROCESSO Nº 8.487/2018, de ROMERO DOS REIS MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 040.236.526-79, requereu Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais, silvicultura, cultivos agrossilvipastoris, criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos e Supressão vegetal, na Fazenda Pirapetinga (Matrícula nº 5.352), localizada no município de Patrocínio, tendo como ponto de referência as Coordenadas Geográficas Latitude 19°05'00,62"S e Longitude 47°00'50,29"W. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado pela empresa Hydrus Ambiental, na responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro e da Bióloga Nara Shelle Silva Alves. As atividades do empreendimento foram enquadradas em Classe Zero. A propriedade apresenta uma área de 149.50,01 hectares, caracterizada pelo Bioma Cerrado, subdividido em Campo e Floresta Estacional Semidecidual Montana, uma remanescente da Mata Atlântica. O recurso hídrico da propriedade é proveniente da captação em dois pontos, outorgados para usos insignificantes, conforme Certidões nº 237424/2017 e 237399/2017, com validade até 2020. A propriedade não conta com sistema de tratamento de efluentes domésticos. Desta forma, será necessária, a instalação de fossa séptica para atender sua demanda. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o pedido de intervenção ambiental, com a supressão de vegetal em uma área de 37.59,13 hectares, para a implantação da cafeicultura. Segundo os analistas ambientais, a área de intervenção corresponde em parte a um maciço florestal, que ocupa 4.12,01 hectares da propriedade e também, a área de 33.47,13 hectares, onde estão alocadas as árvores isoladas. Os fragmentos da floresta remanescente da Mata Atlântica, não estão situados nas áreas requeridas para supressão, encontrando-se, inseridos em uma das porções da reserva legal da propriedade Foram identificadas a presença de três árvores imunes de corte, das espécies Ipê amarelo, Aroeira-do-sertão e Gonçalo-alves, que não poderão ser suprimidas das áreas requeridas para supressão. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 11 de outubro de 2023 e pela autorização para intervenção ambiental na propriedade, com as seguintes condicionantes: 1) - Providenciar o isolamento das áreas de reserva legal e de preservação permanente, com a construção de cerca, deixando um acesso limitado aos animais por corredores. Apresentar relatório fotográfico, comprovando o cumprimento desta condicionante (imediatamente após a supressão da vegetação, com tolerância máxima de 30 dias); 2) - Manter todas as áreas de reserva legal e de preservação permanente devidamente cercadas, com acesso limitado aos animais por corredores em APP's (prática contínua); 3) – Promover a conservação das áreas de reserva legal e de preservação permanente da propriedade (prática contínua); 4) - Manter em arquivo, todos os receiptuários agrônômicos e comprovantes da destinação das embalagens vazias de agrotóxicos gerados no empreendimento, para fins de fiscalização (prática contínua); 5) – Construir um local adequado para o armazenamento de produtos agrotóxicos e outro local, para o depósito de embalagens vazias, em conformidade com a legislação vigente. (prática contínua); 6) – Instalar um sistema de tratamento de efluentes sanitários que atenda a demanda da propriedade (prazo 30 dias); 7) – Providenciar a

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

instalação das casas de bombas nos pontos de captação do recurso hídrico, com autorização da Secretaria de Meio Ambiente para intervenção em área de APP; 8) – Retificar o CAR (Cadastro Ambiental Rural) da propriedade, acrescentando-se 3.42,63 hectares de área com cobertura vegetal nativa à área de Reserva Legal. Ampliando-se em 10% a sua área total, como compensação ambiental (prazo 45 dias). **PROCESSO Nº 17.449/2018, de EXPOCACER – COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.352.553/0001-51, estabelecida na Avenida Faria Pereira nº 3.945, Bairro Industrial, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada para a atividade de torrefação e moagem de café. A atividade do empreendimento foi enquadrada como Classe 1. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado pela empresa Agrosolos Ltda, na responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Gabriel Pedro Antônio Pesse. De acordo com o Parecer Técnico este licenciamento ambiental é apenas da área da cafeteria, denominada Dulcerrado, que tem como atividade o fornecimento de alimentação, drinks a base de café, industrialização e processamento do café, com capacidade instalada para 200 quilos por dia, bem como a sua comercialização. A equipe de análise deste processo concluiu que trata-se de empreendimento de pequeno porte e de baixo impacto ambiental e se manifestou pela concessão da licença ambiental para o empreendimento, sem condicionante, uma vez que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 11 de outubro de 2023, sem condicionante. **PROCESSO Nº 19.089/2018, de GIMENEZ MARTIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.603.851/0001-21, estabelecida na Avenida Rui Barbosa nº 831 – Sala 3, Bairro São Francisco, em Patrocínio, requereu autorização para intervenção em APP (Área de Preservação Permanente), para fins de execução de obras de manutenção e de melhorias da rede de drenagem do Loteamento Residencial Parque dos Pássaros, localizado no Bairro Morada do Sol, em Patrocínio. A atividade não está listada na Deliberação Normativa do Copam e foi classificada como obra de baixo impacto ambiental, sendo enquadrada em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Gabriel Henrique Pereira. De acordo com o Parecer Técnico o Loteamento Residencial Parque dos Pássaros já está instalado e encontra-se com suas obras concluídas. Na etapa de implantação do loteamento, o empreendimento passou por licenciamento ambiental junto a SUPRAM, sendo expedida Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 5600/2012 e junto ao CODEMA, sendo expedida Licença de Instalação nº 028/2013, para o parcelamento de solo urbano, para fins exclusivo ou predominantemente residencial. A obra agora pleiteada trata-se de cumprimento de condicionante listada no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado em dezembro de 2017, entre o proprietário do empreendimento e o Ministério Público, referente ao Inquérito Civil nº MPMG 0481.16.000178-2, onde uma das condições é “promover a manutenção da rede de drenagem e verificação da capacidade de escoamento das bocas de lobo, tendo-se em vista os indícios do intenso escoamento pluvial superficial”. Segundo os analistas ambientais, serão instaladas grelhas transversais em algumas ruas para a melhoria da captação do escoamento superficial e a execução de obras de reforço nos dois dissipadores de energia da rede de drenagem pluvial, já existentes no loteamento. Os dois dissipadores encontram-se localizados em

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

área de APP e foram construídos na etapa de implantação do empreendimento. A intervenção será apenas em 5M2 (cinco metros quadrados) de APP e não será necessário a supressão de vegetação. A equipe de análise deste processo concluiu que trata-se de obras de melhorias na rede de drenagem, no intuito de minimizar os processos erosivos e tentar evitar o assoreamento do curso d'água, permitindo assim, a redução dos impactos já existentes no loteamento. São obras caracterizadas como de interesse social e de utilidade pública, consideradas de baixo impacto ambiental e estariam respaldadas perante as leis ambientais. A equipe se manifestou favorável pela concessão da licença ambiental, válida por 2 (dois) anos, aliada as condicionantes listadas no Parecer Técnico. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela concessão da Licença de Instalação, com validade até 11 de outubro de 2020, com as seguintes condicionantes: 1) – Utilizar lona nas carrocerias dos caminhões, durante o transporte do volume de solo excedente das obras; 2) - Remover todos os resíduos de construção da área verde e da APP, imediatamente após a conclusão das obras; 3) – Executar a limpeza da rua de acesso à elevatória de esgoto do Daepa, onde está instalado o dissipador 1 (após a conclusão da obra); 4) – Efetuar o plantio de grama nas laterais à vala de contenção de água pluvial que está sendo construída no dissipador 1, onde o terreno foi revolvido, com o objetivo de conter o solo para evitar os processos erosivos (após a conclusão da obra). **PROCESSO Nº 41.688/2017, de MC ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.530/0001-50, estabelecida na Avenida Marciano Pires nº 1.633, Bairro Industrial, em Patrocínio, requereu Licença de Operação, para a fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou gesso. A atividade do empreendimento foi enquadrada como Classe 1. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade do Técnico em Meio Ambiente Joaquim Antônio de Miranda. De acordo com o Parecer Técnico o empreendimento tem como atividade específica a fabricação de blocos de concreto, do tipo intertravado, com produção apenas por encomendas. A empresa opera com Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 311/2014, expedida pela Supram em 23 de janeiro de 2014. Está cadastrada junto ao IBAMA, conforme Cadastro Técnico Federal com Registro nº 5943343. Apresentou documentos de regularização ambiental das empresas Britagem São Lucas, da cidade de Uberlândia, Lopes e Marques Comércio de Materiais de Construção e Transporte Ltda, da cidade de João Pinheiro e MAC Concreto, da cidade de Patrocínio, fornecedoras de areia, brita e concreto, utilizados no processo produtivo da empresa. O empreendimento faz uso de recurso hídrico, proveniente da captação de um poço profundo, outorgado junto ao IGAM, com validade até 23 de dezembro de 2019, conforme Portaria nº 01992/2014. A outorga foi expedida em nome da empresa MAC Concretos, que funciona no mesmo endereço, responsável pelo fornecimento de concreto, que alimenta a vibro-presna para a fabricação dos blocos. A equipe de análise deste processo recomenda-se a instalação de horímetro e hidrômetro no poço profundo, conforme determina a legislação específica do IGAM e o uso de equipamento de proteção individual (EPI), pelos funcionários da empresa. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença de Operação, com validade até 11 de outubro de 2023, com as seguintes condicionantes: 1) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

metais pesado; 2) – Apresentar o Alvará de Funcionamento, para o exercício de 2018, expedido pela Prefeitura Municipal (prazo de 15 dias); 3) – Apresentar o EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), com análise e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (prazo de 90 dias); 4) – Apresentar laudo de medição de ruídos, com o maquinário ligado e desligado, os pontos e os horários de medições (prazo de 90 dias); 5) – Adotar a prática contínua de molhar o pátio do empreendimento, nas áreas de trânsito interno de veículos, para evitar a emissão de poeira; 6) – Apresentar documentos que comprovem a destinação correta dos resíduos gerados no local, referente ao EPI's dos funcionários (prazo de 90 dias). **PROCESSO Nº 2.884/2018, do AUTO POSTO BRÁZ RIBEIRO LTDA (Nome de Fantasia: Posto São João)**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.465.782/0001-95, estabelecido na Avenida Lindolfo Nunes de Paula nº 110, Distrito de São João da Serra Negra, município de Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificado, para posto de abastecimento de combustíveis. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado pela empresa Cerrado Projetos Ambientais, na responsabilidade técnica o Biólogo Danilo Antônio Carvalho e do Engenheiro Mecânico Sebastião de Jesus Patto Graciano. De acordo com o parecer técnico o empreendimento possui três tanques jaquetados, com capacidade de armazenamento de 65M3 (sessenta e cinco metros cúbicos) de combustíveis, com oito bombas de abastecimento. O empreendimento tem ainda como atividades secundárias o comércio de lubrificantes, troca de óleo e de baterias, e lavagem de veículos automotores. A atividade foi enquadrada em Classe 1 para licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa do Copam, porém, com base em análise na plataforma do IDE-SISEMA, há incidência de fator locacional, visto que o empreendimento situa-se em área de grau muito alto de potencialidade de ocorrência de cavidades, fator que o enquadrada em Classe 2. O empreendimento encontra-se registrado junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP). Possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro, com AVCB nº 075638, com validade até 2023 e apresenta sistema de detecção de vazamento e medição volumétrica. Conta com o suporte da empresa Meta e Treinamentos Ltda, contratada para prestar treinamento de segurança aos funcionários. O empreendimento faz uso de recurso hídrico, proveniente da captação em poço tubular, cujo processo de outorga encontra-se com parecer para deferimento, conforme declaração de status expedida pela analista do IGAM, Andreza Batista de Aguiar. Os efluentes oleosos são direcionados para a caixa separadora de água e óleo, sendo recolhidos posteriormente, juntamente com a lama, por empresas especializadas. No entorno do pátio das bombas de combustíveis existem canaletas de contenção, direcionadas para a caixa de decantação, como medida de prevenção para possíveis derramamentos de combustíveis. Foi apresentado um laudo contendo um teste de estanqueidade dos tanques de combustíveis e das tubulações, realizado em 22 de janeiro de 2018, pelo Engenheiro Mecânico Sebastião de Jesus Patto Graciano, o qual aponta que todos estão estanques, de acordo com as normas técnicas NBR nº 13.784/2006 e Deliberação Normativa 108/2007. Do ponto de vista técnico e jurídico, a equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento, aliada as condicionantes listadas no parecer técnico. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificado, com validade até 11 de outubro de 2023, com as

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

seguintes condicionantes: 1) – Promover regularmente os testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas, a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada (durante a validade desta licença ambiental); 2) – Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), caso haja troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula antitransbordamento, tubulação não metálica, bem como, das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (durante a vigência desta licença ambiental); 3) – Manter o Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente, conforme determinação da DN 108/2007 (durante a vigência desta licença ambiental); 4) – Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros renovado, após o vencimento do AVCB em vigor; 5) – Apresentar a outorga do poço tubular, imediatamente após a sua emissão pelo IGAM; 6) – Executar o Programa de Automonitoramento elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme definido no Anexo I (durante a vigência desta licença ambiental). **PROCESSO N° 41.050/2017, de MECANIZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 41.886.268/0001-50, estabelecida na Avenida Marciano Pires n° 1.127, Bairro Industrial, em Patrocínio, requereu Licença de Operação, para o comércio de máquinas e implementos agrícolas e prestação de serviços de reparação e manutenção mecânica. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade do Técnico em Meio Ambiente Joaquim Antônio de Miranda. De acordo com o Parecer Técnico o empreendimento foi considerado de pequeno porte e de baixo impacto ambiental, sendo enquadrado em Classe Zero. O empreendimento trata-se de uma concessionária de tratores, instalada em zona industrial desde maio de 1992. Realiza manutenção mecânica, limpeza de mangueiras e troca de óleo. Possui caixa separadora de água e óleo, que recebe manutenção semanal. Os efluentes oleosos são recolhidos pela empresa RS Lubrificantes, da cidade de Matão-SP. Foi apresentado o protocolo do Corpo de Bombeiros, referente a aprovação do Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, porém o AVCB ainda não foi expedido. Os analistas ambientais recomendam o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI's) pelos funcionários da empresa, conforme orientação do profissional em segurança do trabalho. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença de Operação, com validade até 11 de outubro de 2023, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar documento de aprovação do Daepa (Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio), referente ao último projeto revisto da caixa separadora de água e óleo (prazo de 30 dias); 2) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado; 3) – Não realizar serviços de pintura e lanternagem nos veículos em manutenção, uma vez que as atividades não estão inclusas neste licenciamento ambiental; 4) – Apresentar comprovantes da destinação dos resíduos metálicos, incluindo as limalhas e sucatas metálicas e também baterias usadas (prática anual); 5) – Apresentar comprovantes do recolhimento dos resíduos contaminados com efluentes oleosos (estopas, serragem, mangueiras, borrachas e embalagens), bem como, os

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

efluentes oleosos provenientes da limpeza da caixa de decantação (prática anual); 6) – Apresentar o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) dentro de 180 dias. **PROCESSO Nº 40.274/2017, de TRANS WHITE SALITRE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.802.086/0001-02, estabelecida à Rua José Rodrigues da Costa nº 110, Distrito de Salitre de Minas, município de Patrocínio, requereu Licença de Operação para o transporte rodoviário de cargas, transporte rodoviário de produtos perigosos e serviço de lavagem de veículos automotores. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade do Técnico em Meio Ambiente Joaquim Antônio de Miranda. De acordo com o Parecer Técnico, além da lavagem dos caminhões, o empreendimento atua no transporte de leite e ração, como prestador de serviços para o Laticínio Scala. As atividades não estão listadas na Deliberação Normativa do Copam, classificadas como não passíveis de licenciamento ambiental, sendo enquadradas em Classe Zero. O recurso hídrico utilizado no lavador de veículos é proveniente da captação superficial, para uso insignificante, conforme Certidão nº 31995/2017, com validade até 17 de outubro de 2020. O empreendimento conta com reservatórios para armazenamento de combustíveis, porém, foi relatado que o ponto de abastecimento encontra-se desativado. Os efluentes domésticos são destinados a fossa séptica. Os efluentes do lavador de veículos são recolhidos por canaletas de contenção e direcionados para a caixa separadora de água e óleo e, posteriormente, são destinados ao curso d'água existente nos fundos do imóvel. Segundo os analistas ambientais estes efluentes para serem descartados de maneira correta, devem passar por um pré-tratamento, conforme consta nas fichas técnicas dos produtos utilizados na lavagem dos veículos. Foi relatado pelo empreendedor, que em consulta técnica com o laboratório especializado, o tratamento dos efluentes não haveria eficiência no processo e que o custo tornaria inviável a operacionalização do sistema. Desta forma, seriam utilizados produtos biodegradáveis, para suprir as necessidades da empresa. Foi relatado ainda, que o Daepa (Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio) já concluiu a rede de esgoto, direcionando os efluentes gerados no empreendimento, diretamente para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Salitre de Minas. Consta também, no Parecer Técnico que parte do empreendimento está posicionada em Área de Preservação Permanente. O empreendimento confronta com o curso d'água afluente do Ribeirão Salitre, denominado Córrego do Barreiro, com largura inferior a 10 metros, considerando como APP, uma faixa de 30 metros de largura. Desta forma, o empreendimento apresenta 1.528M2 de intervenção em APP, constituído de galpão de lavagem de veículos, escritório, captação hídrica, tanque de manejo hídrico, pomar e o antigo local de abastecimento. Foi solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente, para que o empreendedor se regularize perante o órgão ambiental em relação à intervenção em APP urbana. Os Consultores Ambientais alegaram ocupação antrópica consolidada na área de APP urbana, na data anterior a 22 de julho de 2008 e que não houve a necessidade de supressão arbórea para a instalação do empreendimento. Baseada na documentação apresentada ao processo, vistoria realizada no imóvel e com o auxílio de imagens de satélite, a equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, se manifestou pelo indeferimento da concessão da Licença de Operação para o empreendimento. O Conselheiro João de Melo pediu destaque do processo, fazendo considerações as intervenções em área de APP. Segundo o Conselheiro, no ano de 2008, quando era fiscal do CODEMA, juntamente com a Polícia Militar do Meio Ambiente,

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

compareceram neste empreendimento, para apurar denúncia referente a criação de peixe em tanque rede. Não foi encontrada nenhuma irregularidade e naquela época, as construções já existiam no local. Para o Conselheiro, as considerações apresentadas no Parecer Técnico não justificam o indeferimento da licença ambiental para o empreendimento, uma vez, que o empreendedor apresentou soluções para amenizar os impactos ambientais, como a ligação do esgoto na rede do Daepa e a utilização de produtos biodegradáveis. Após um amplo debate sobre o processo e através de propostas apresentadas por conselheiros, a Plenária do CODEMA decidiu por maioria de votos, pela liberação da licença ambiental para o empreendimento, mediante a aplicação de condicionantes e medidas de compensação. O Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira foi voto contra, decidindo por acompanhar a conclusão do Parecer Técnico. Desta forma, foi concedida Licença de Operação, com validade até 11 de outubro de 2023, com as seguintes condicionantes: 1) – Providenciar a instalação de um sistema de pré-tratamento dos efluentes líquidos, provenientes do lavador de veículos; 2) – Impermeabilização do solo, na área do empreendimento desprovida de pavimentação; 3) – Manutenção periódica da caixa separadora de água e óleo, de 15 em 15 dias; 4) – Recuperação da área de APP do empreendimento, com o plantio de 300 (trezentas) mudas de espécies nativas; 5) – Apresentar anuência do Daepa, com assinatura do seu Superintendente, com relação à ligação da rede de esgoto do empreendimento a Estação de Tratamento de Esgoto do Distrito de Salitre de Minas; 6) – Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente relatório técnico-fotográfico, comprovando o cumprimento de todas as condicionantes (prazo de 90 dias). **REQUERIMENTO do SENHOR JOÃO DE FARIA**, residente na Avenida Lindolfo Nunes de Paula nº 270, Distrito de São João da Serra Negra, solicitando o corte de uma árvore localizada no canteiro central da avenida, justificando que a árvore está atrapalhando as manobras de entrada e saída de caminhão da garagem de sua residência. De acordo com o Biólogo Guilherme Rodrigues Lemos, trata-se de uma árvore da espécie Oiti, que aparentemente apresenta-se saudável e encontra-se em crescimento. O analista ambiental apresentou parecer desfavorável ao corte, uma vez que o motivo apresentado pelo requerente, não justifica o corte da árvore. A Plenária do CODEMA acompanhou o Parecer Técnico e decidiu, por unanimidade, pelo indeferimento do requerimento. Em seguida, o Presidente do CODEMA Antônio Geraldo de Oliveira juntamente com o Coordenador Ambiental Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, se manifestaram com relação à audiência pública, marcada para o dia 31 de outubro de 2018, na Câmara Municipal, referente a criação da APA (Área de Proteção Ambiental) do Ribeiro Salitre e seus afluentes. Segundo os ambientalistas, trata-se de um projeto de autoria do Prefeito Municipal, que visa proteger e preservar a bacia hidrográfica do Ribeirão Salitre, cujo projeto, já se encontra em tramitação na Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CODEMA Antônio Geraldo de Oliveira agradeceu a presença de todos e às quatorze horas e cinquenta minutos (14 horas e 50 minutos) deu por encerrada a reunião. Os Conselheiros, Clênio Rodrigues da Cunha, representante do Instituto Mineiro de Agropecuária, Suely Maria Fernandes, da Secretaria Municipal de Educação, Sargento PM Wilian José Ferreira, da Polícia Militar do Meio Ambiente, Peter Munhoz Frey, do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio, José Eustáquio da Cunha, do Conselho Regional de Engenharia, Alexandre Vitor Castro da Cruz, do Poder Legislativo Municipal, Thiago Batista de Almeida, da

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

Associação Comercial de Patrocínio, Reinaldo Caixeta Machado, do Centro Universitário do Cerrado e Wellington Luis Silva Barcelos, da Cooperativa Agropecuária de Patrocínio, não participaram da reunião e justificaram suas ausências por motivos particulares. Eu, Ivaldo Silva dos Santos, Secretário do CODEMA, redigi e lavrei a presente Ata em treze (13) páginas, numeradas de um a treze (1 a 13), que lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente, Diretores e demais Conselheiros presentes nesta reunião. Patrocínio-MG, onze de outubro do ano de dois mil e dezoito (11/10/2018).

- Ivaldo Silva dos Santos -
Secretário
Secretaria Municipal de Urbanismo

- Antônio Geraldo de Oliveira -
Presidente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Marcelo Montanari –
Tesoureiro
Associação dos Cafeicultores de Patrocínio

- José Queiroz de Magalhães -
Secretaria Municipal de Agricultura

- Edmar Nunes Ferreira -
Clubes de Serviços de Patrocínio

- Wender Carlos Queiroz –
Superintendência Regional de Ensino

- Lásaro Luiz Fernandes -
Plenário dos Conselhos Comunitários

- João de Melo –
Associação do Meio Ambiente Regional de
Patrocínio

- Edvaldo Soares dos Santos –
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
Patrocínio

- José Nunes Caixeta -
Sindicato Rural de Patrocínio

- Claudomiro Aparecido da Silva -
Associação Cerrado Vivo